



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Fone: (83) 464-1087 - Fax: (83) 464-1122

CGC 09.084.054/0001-57

CEP: 58.640-000 - Junco do Seridó - PB

Lei n° 138/2001.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, estrutura-se em um quadro que se compõe de :

I – Provimento Efetivo, com os respectivos grupos ocupacionais, quantitativos e vencimentos;

II – Provimento em Comissão, composto por cargos de direção, chefia e assessoramento.

Artigo 2º - Os cargos de Provimento Efetivo, com os respectivos grupos ocupacionais, quantitativos e vencimentos, são os previstos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Os cargos de que trata o caput deste artigo, integram os seguintes Grupos Ocupacionais:

I – Grupo Ocupacional Nível de Apoio;

II – Grupo Ocupacional Nível Médio;

III – Grupo Ocupacional Nível Superior;

Artigo 3º - Os cargos de Provimento em Comissão, composto por cargos de direção, chefia e assessoramento são os previstos no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO

Artigo 4º - Integram a carreira do Magistério Público Municipal os profissionais que exerçam atividade de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades assim consideradas de direção ou administração escolar, de planejamento, de inspeção, de supervisão e de orientação educacional.

Artigo 5º Os servidores municipais integrantes de cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Magistério Público Municipal, serão regidos pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal já em vigor, aprovado pela Lei Municipal n.º 106 de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Municipal n.º 123 de 27 de abril de 2000.

Parágrafo Único – Entende-se por cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Magistério Público Municipal os constantes dos Anexos I, II e III da



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Fone: (83) 464-1087 - Fax: (83) 464-1122

CGC 09.084.054/0001-57

CEP: 58.640-000 - Junco do Seridó - PB

Lei Municipal n.º 106/98 (PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL), com alteração da Lei n.º 123 de 27/04/2000, em vigor.

TÍTULO II DOS CARGOS EFETIVOS

Artigo 6º - Os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de Provimento Efetivo terão regime jurídico estabelecido conforme as normas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Artigo 7º - O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão, poderá optar livremente pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo efetivo, assegurado, quando exonerado do cargo em comissão, o retorno imediato ao cargo efetivo.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - Os cargos efetivos constantes do Anexo I desta lei, baseiam-se nos seguintes conceitos:

- a) Cargo é um conjunto de atribuições e responsabilidades, criados por lei, com denominação própria, com vencimento específico, cujo preenchimento será realizado através de nomeação precedente de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos;
- b) Grupo Ocupacional é o conjunto de atividades identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.
- c)

CAPÍTULO II DO INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO Seção I DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 9º - Os Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal constantes do Anexo I desta lei, são acessíveis a todos os brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 10º - O ingresso no Quadro de Servidores Municipais de Provimento Efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público de que trata o caput deste artigo será realizado de acordo com as normas constantes em edital, baixado por autoridade competente e publicado em jornal oficial do município e em jornais de circulação estadual, contendo o número de vagas a serem providas, o prazo de validade do concurso e o limite de idade exigida dos candidatos.

§ 2º - O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Fone: (83) 464-1087 - Fax: (83) 464-1122

CGC 09.084.054/0001-57

CEP: 58.640-000 - Junco do Seridó - PB

Artigo 11º - A nomeação deverá obedecer a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

TÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CAPÍTULO I

Artigo 12º - Os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13º - Os cargos de Provimento em Comissão, quantitativos e seus respectivos vencimentos, encontram-se previstos no Anexo II desta lei e constituem o Quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó.

§ 1º - Para a investidura do Cargo em Comissão o ocupante reunirá os requisitos necessários à habilitação profissional.

§ 2º - O regime previdenciário dos ocupantes de Cargos em Comissão é o dos funcionários da administração direta.

TÍTULO IV DA ACUMULAÇÃO

Artigo 14º - É vedada acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários observado:

- I – A de dois cargos de professor;
- II – A de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- III – A de dois cargos privativos de médico.

TÍTULO V DOS DIREITOS CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

Seção I Dos Vencimentos

Artigo 15º - Vencimento é a contraprestação em dinheiro (ou é a retribuição pecuniária devida ao servidor) paga mensalmente aos servidores públicos pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao grupo ocupacional e nível fixado em lei.

Artigo 16º - Os servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo I e de Provimento em Comissão constante do Anexo II, perceberão seus vencimentos de conformidade com a jornada de trabalho a que se submetem e se submeterem, integral ou parcialmente, não podendo remuneração de servidor público municipal submetido a jornada integral, ser inferior ao valor do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – Entende-se por jornada integral a jornada de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais e parcial a jornada de 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

Seção II Das vantagens



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Fone: (83) 464-1087 - Fax: (83) 464-1122

CGC 09.084.054/0001-57

CEP: 58.640-000 - Junco do Seridó - PB

Artigo 17º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder Gratificação de Atividade Especial - GAE - aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão que exerçam funções de caráter especial para administração municipal, até o limite de 100%, conforme estabelecido em lei municipal específica.

CAPÍTULO II DA ESTABILIDADE

Artigo 18º - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

- I – Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa;
- III – Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Artigo 19º - O servidor público municipal de caráter efetivo ou de provimento em comissão, terá direito anualmente ao gozo de férias remuneradas, com pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal.

§ 1º - Fará jus ao período de trinta dias de férias o servidor que laborar continuamente um período de doze meses na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (catorze) faltas;

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Fone: (83) 464-1087 - Fax: (83) 464-1122

CGC 09.084.054/0001-57

CEP: 58.640-000 - Junco do Seridó - PB

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 2º - As férias serão concedidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, em um só período, nos dozes meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

CAPÍTULO IV DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Artigo 20º - O servidor público municipal de provimento efetivo e de provimento em comissão fará jus a décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou proporcional, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, baseado sobre a remuneração desse mês, e em valor correspondente ao número de meses trabalhados pelo empregado no ano, segundo o critério de duodécimos, havendo-se a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, como mês integral para o efeito do cálculo.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 21º - Conceder-se-á licença:

- I – Licença para tratamento de saúde;
- II – Licença para repouso à gestante;
- III – Licença paternidade;
- IV -Compulsória, como medida profilática;
- V – Para acompanhar o cônjuge;
- VI – Para o serviço militar obrigatório;
- VII – Para atividade política;
- VIII – Para o trato de interesses particulares.

Artigo 22º - Terminada a licença, o servidor público reassumirá o exercício, salvo na hipótese de prorrogação.

Artigo 23º – A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo.

Artigo 24º– Se o servidor público se apresentar a nova inspeção após a data prevista, e caso não se justifique a prorrogação, serão considerados como faltosos os dias descobertos.

Artigo 25º – O servidor público em gozo de licença comunicará ao seu chefe imediato o local onde possa ser encontrado.

Artigo 26º - Se terminada a licença , o servidor público municipal não assumir o exercício, e a ausência exceder de trinta dias, poderá ser demitido por abandono de cargo, observado o procedimento legal próprio.

CAPÍTULO VI DA APOSENTADORIA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Fone: (83) 464-1087 - Fax: (83) 464-1122

CGC 09.084.054/0001-57

CEP: 58.640-000 - Junco do Seridó - PB

Artigo 27º - Os servidores municipais de Cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão constantes do Anexo I e II desta lei, terão aposentadoria nos termos estabelecidos no Regimento Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social.

TÍTULO V DOS DEVERES

Artigo 28º - É dever do servidor público municipal de caráter efetivo ou de provimento em comissão cumprir com zelo e eficiência a função inerente ao cargo que ocupa, sob pena de lhe ser aplicadas normas relativas ao processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único – No caso do descumprimento ao que determina este artigo, será instaurado procedimento administrativo, aplicando ao servidor as penalidades de advertência, e caso não sejam obedecidas, suspensão e demissão por justa causa, nos termos da legislação trabalhista pertinente.

TÍTULO VI DA LOTAÇÃO

Artigo 29º – A lotação dos servidores públicos municipais, por Secretaria, representa a força de trabalho em seus aspectos quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó.

Artigo 30º - O Secretário Municipal de Administração, anualmente, em articulação com os demais, estudará a lotação de todas as unidades administrativas da prefeitura, em face dos trabalhos e programas a executar.

Parágrafo Único - Efetuado o referido estudo, a Secretaria Municipal de Administração apresentará a Chefe do Poder Executivo Municipal proposta de lotação geral da Prefeitura, da qual deverão constar:

I – Lotação atual da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, relacionando classes de cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II – Lotação atual da Prefeitura, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III – relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso;

IV – As conclusões do estudo, com a devida antecedência para que se possa prever, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Artigo 31º - Atendida sempre a conveniência do serviço público, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá alterar a lotação do servidor ex-ofício ou a pedido, desde que não ocorra desvio de função ou redução de vencimento do servidor.

TÍTULO VII DA MANUTENÇÃO DO QUADRO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Fone: (83) 464-1087 - Fax: (83) 464-1122

CGC 09.084.054/0001-57

CEP: 58.640-000 - Junco do Seridó - PB

Artigo 32º - Novas classes de cargos poderão ser incorporadas ao Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, desde que realizado estudo anual pelo Secretário da Administração Municipal, observado o disposto neste Título, em virtude de trabalhos a serem executados, poderá propor criação de novas classes de cargos, sempre que necessário, onde deverão constar:

- I – denominação das classes que se deseja criar;
 - II – descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência para provimento;
 - III – justificativa pormenorizada de sua criação;
 - IV – quantitativo dos cargos das classes;
 - V – vencimentos das classes a serem criadas.
- § 1º - Os vencimentos das classes devem ser definidos considerando-se:
- a) grau de instrução;
 - b) experiência exigida;
 - c) complexidade e responsabilidade das atribuições.

§ 2º - A definição do valor do vencimento deverá resultar da análise comparativa dos cargos a serem criados com os já existentes no Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó.

TÍTULO VIII DO TREINAMENTO

Artigo 33º - Fica instituído como atividade permanente da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

- I – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
- II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV – integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Artigo 34º - O treinamento será de três tipos:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura e de transmissão de técnicas de relações humanas;

II – de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;

III – de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas exercidas até o momento.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Fone: (83) 464-1087 - Fax: (83) 464-1122

CGC 09.084.054/0001-57

CEP: 58.640-000 - Junco do Seridó - PB

Artigo 35º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal:

- I – com a utilização de monitores locais;
- II – mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no município;
- III – através de contratação de especialistas ou instituições especializadas, observada a legislação pertinente.

Artigo 36º - A Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos, em colaboração com os demais Órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento.

Artigo 37º – Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá com seus subordinados atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de desenvolvimento estabelecido pela Secretaria de Administração Municipal em coordenação com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, através de:

- I – reuniões para estudo e discussão de assuntos e serviços;
- II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
- III – discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia, e sua contribuição para o sistema administrativo da Prefeitura;
- IV - utilização de outros métodos de treinamento em serviço, adequados a cada caso.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º – Os servidores não estáveis e não concursados, poderão ser demitidos na medida em que o interesse público exigir.

Artigo 39º – As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 40º - São partes integrantes desta Lei os Anexos I e II.

Artigo 41º – Ficam revogadas as Leis n.º 119 de 25 de outubro de 1999 e Lei n.º 124 de 27 de abril de 2000.

Artigo 42º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, em 30 de janeiro de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO DA NÓBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Fone: (83) 464-1087 - Fax: (83) 464-1122

CGC 09.084.054/0001-57

CEP: 58.640-000 - Junco do Seridó - PB

ANEXO I QUADRO GERAL DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR R\$	JORNADA DE TRABALHO
Agente de Serviços	50	124,32	T-20
Auxiliar de Serviços Gerais	130	99,90	T-20
Vigilante	08	186,48	T-40
Agente Administrativo	03	270,00	T-40
Auxiliar Administrativo	15	166,50	T-20
Fiscal de Tributos	05	248,64	T-40
Fiscal de Serviços Urbanos	05	124,32	T-20
Secretário Escolar	05	166,50	T-20
Inspetor Escolar	05	111,00	T-20
Gari	15	120,65	T-20
Trabalhador de Serviços Gerais	10	99,90	T-20
Eletricista	03	222,00	T-40
Auxiliar de Eletricista	03	124,32	T-20
Motorista Categoria M-1	03	444,00	T-40
Motorista Categoria M-2	04	372,96	T-40
Motorista Categoria M-3	03	248,64	T-40
Telefonista	02	248,64	T-40
Atendente de Interurbano	03	186,48	T-40
Auxiliar de Telefonista	10	111,00	T-20
Auxiliar de Enfermagem	15	124,32	T-20
Atendente de Ambulatório	10	111,00	T-20
Auxiliar de Agente de Saúde	08	99,90	T-20
Escriturário	05	248,64	T-40
Digitador	03	248,64	T-40
Auxiliar Administrativo Escolar	05	133,20	T-20
Cozinheira	05	124,32	T-20
Dentista	03	610,50	T-40
Enfermeira	03	555,00	T-40
Médico	03	1.110,00	T-40
Costureira	01	77,70	T-20
Coveiro	04	150,96	T-20
Técnico Agropecuário	01	444,00	T-40
Monitor de Creche	10	222,00	T-40
Assistente Social	01	555,00	T-40
Psicólogo	01	555,00	T-40
Encanador	05	248,64	T-40



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Fone: (83) 464-1087 - Fax: (83) 464-1122

CGC 09.084.054/0001-57

CEP: 58.640-000 - Junco do Seridó - PB

Lei nº 138/2001.

ANEXO II QUADRO GERAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	NÚMERO DE VAGAS	VALOR R\$	JORNADA DE TRABALHO
Secretário	08	497,28	T-40
Secretário – Adjunto	04	497,28	T-40
Chefe de Gabinete	01	497,28	T-40
Assessor Jurídico	02	497,28	T-40
Tesoureiro	01	497,28	T-40
Diretor de Departamento	08	372,96	T-40
Assessor	10	372,96	T-40
Coordenador	25	248,64	T-40
Sub-Coordenador	25	186,48	T-40
Chefe de Divisão	05	150,00	T-20
Chefe de Setor	30	124,32	T-20
Encarregado de Setor	15	75,48	T-20


JOSÉ ANTÔNIO DA NÓBREGA
Prefeito Constitucional